



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTÓCOLO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Nº 668 Livro 13 Folha 19 Data 10/09/01  
 Horas 17:00  
 \_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO

**MENSAGEM Nº 037 DE 06 DE agosto DE 2001.**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 Em sessão de 10/09/01  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, buscando autorização dessa casa, para a celebração de um Convênio a ser elaborado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Aeronáutica, conforme Minuta de Convênio que segue em anexo.

Trata-se de uma parceria em que as duas entidades se comprometem para a administração, manutenção, operação e exploração do Aeroporto de Barra do Garças.

Este convênio se faz necessário devido ao fato de nossa população necessitar de um meio de transporte mais rápido e seguro para perfazer grandes distâncias e por já possuímos toda a infra-estrutura preparada para a execução e utilização do serviço que abrangerá diversos municípios, especialmente Barra do Garças.

Por ser um projeto de interesse de toda a comunidade de nossa região, e, portanto, relevante para o nosso Município, esperamos a apreciação e aprovação do referido Projeto, em regime de urgência.

Limitando-nos ao exposto, na oportunidade, renovamos aos ínclitos representantes do povo, manifestações de consideração e apreço

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de agosto de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal




ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

## PROJETO DE LEI Nº 037 DE 06 DE agosto DE 2.001.

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 648	Livro 13	Folha 19	Data 10/09/01
Horas 17:00			
			
FUNCIONÁRIO			

Dispõe sobre celebração do Convênio que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio, em regime mútuo de cooperação, com o **MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**, para a administração, manutenção, operação e exploração do Aeroporto de Barra do Garças, conforme Minuta de Convênio que segue em anexo, observados os direitos e obrigações ali especificados, e, com modificação do foro convencional para a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria constante dos Orçamentos supervenientes ao atual exercício.

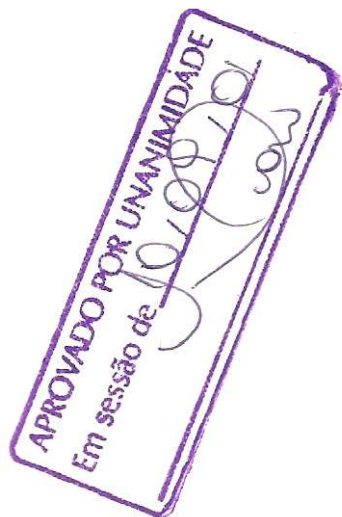
**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de agosto de 2001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal



ANEXO 6

3

APROVO:

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor-Geral do Departamento  
de Aviação Civil

TERMO DE CONVÊNIO PARA ADMINISTRAÇÃO,  
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO  
DO AERODROMO DE, ... FIRMADO ENTRE O  
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E O/A  
ESTADO/PREFEITURA.

O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º da Portaria nº 785/GM-5, de 09 de Fev 87, e O/A ESTADO/PREFEITURA de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado/Prefeito Municipal e ainda com fundamento no CÓDIGO BRASILEIRO DA AERONÁUTICA (Lei nº 7.565, de 19 Dez 86), e, ainda, do que consta no Processo Maer nº \_\_\_\_\_ resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVEÇÕES

MINISTÉRIO – Ministério da Aeronáutica

ESTADO – Governo do Estado de \_\_\_\_\_

DAC - Departamento de Aviação Civil

PREFEITURA – Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_

AEROCLUBE - Aeroclube.....

COMAR - .....

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a administração, manutenção, operação e exploração de Aeródromo de \_\_\_\_\_ pelo/a ESTADO/PREFEITURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Termo, prorrogável automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DA AERÓDROMO

O ESTADO/A PREFEITURA/O MINISTÉRIO (aquele que for o proprietário da área) apresentará, no prazo de 1 (um) ano, um levantamento de dados que será juntado ao Termo de Convênio, especificando sua área patrimonial, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O/A ESTADO PREFEITURA, quando for o caso, procederá à regularização das áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeroporto, de acordo com o estabelecido no presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO

O/A ESTADO PREFEITURA se obriga, no aeroporto concedido, a cumprir as NORMAS e RECOMENDAÇÕES do MINISTÉRIO, e a:

a) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual aprovado pelo DAC ou, quando for o caso, apresentar ao MINISTÉRIO proposta de Plano Diretor que, se aprovado pela DAC, norteará as futuras construções e ampliações;

b) quando for o caso, dotar e prover o aeroporto de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao vôo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Vôo – DEPV;

c) responsabilizar-se por todos ou quaisquer danos que causar ao MINISTÉRIO ou a terceiros na área do aeroporto, por seus prepostos ou pessoas físicas ou jurídicas encarregadas da execução das obras e serviços;

5

d) obedecer as critérios e procedimentos para utilização de áreas edificadas ou não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades dos aeroportos, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;

e) conservar o aeroporto, em especial a estação da passageiros, em condições satisfatórias de higiene, e realizar a manutenção preventiva dos equipamentos existentes de forma a mantê-los em perfeito funcionamento;

f) arcar, quando houver, com as despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;

g) ativar na área total do aeroporto em sistema de segurança e vigilância;

h) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga e das tarifas arrecadadas no aeroporto, conforme instruções do MINISTÉRIO, e remeter mensalmente cópia dos registros ao DAC;

i) reservar, em cada aeroporto, áreas destinadas ao controle e fiscalização das atividades de aviação civil executadas pelo MINISTÉRIO;

j) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo;

k) entregar o aeroporto e respectiva infra-estrutura à administração do MINISTÉRIO por ocasião do término do Convênio, caso não haja prorrogação, denúncia ou imposição legal (quando se trata de aeroporto de propriedade do MINISTÉRIO).

#### CLAÚSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações do aeródromo por terceiros será feita mediante contrato oneroso de concessão de uso, de acordo com a legislação vigente.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas às atividades aeronáuticas, e, em casos em que é prevista legalmente, a dispensa de licitação é obrigatória, observada a legislação específica.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

6

O/A ESTADO PREFEITURA encaminhará ao MINISTÉRIO cópia dos contratos de concessão de uso que forem celebrados.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Dos contratos de utilização de área deverá constar cláusula de <sup>segura</sup> contra incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

### SUBCLÁUSULA QUARTA

Aplicam-se, onde couberem, as disposições do MINISTÉRIO relativas <sup>a</sup> concessões de uso de áreas de instalações aeroportuárias e de utilização de áreas sob a forma de contraprestações de serviço.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSTRUÇÕES

Ouvido o <sup>(</sup>MINISTÉRIO<sup>)</sup>, O ESTADO A PREFEITURA poderá construir ou permitir a construção, em terrenos do aeroporto, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área, assumindo plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e serviços realizados no aeroporto.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo se comunicado ao MINISTÉRIO quando forem concluídas.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objetos d<sup>e</sup> contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do aeroporto. Essa reversão de pleno direito a partir da assinatura do contrato, assegura ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização será calculado dividindo-se o valor do investimento por coeficiente a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO, por proposta da PREFEITURA, levando-se em consideração o custo, a rentabilidade e os benefícios dos empreendimentos para a coletividade.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanente com cláusula de reversão, que ocorre por interesse do/a ESTADO PREFEITURA ou do MINISTÉRIO, caberá indenização das mesmas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis, não se reverterão ao patrimônio do aeroporto, desde que sejam removidas pelos seus titulares, até 90 dias, findo ou denunciado o contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se reverterem ao patrimônio do aeroporto não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização de área cuja importância não excederá em princípio a 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal da área total ocupada, importância essa que será atualizada semestralmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização que, em princípio, coincidirá com o do contrato, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente da áreas cobertas ocupadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECÍFICOS E

TARIFAS AEROPORTUARIAS E SEU DESTINO

Os preços específicos e tarifas aeroportuárias serão arrecadados e destinados conforme se segue:

- a) **PREÇOS ESPECÍFICOS:** serão estabelecidos de acordo com a norma vigente efetivada pelo DAC e serão cobrados pelo/a ESTADO PREFEITURA, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação.

8

b) TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: a cobrança das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e se reverterão em proveito do/a ESTADO PREFEITURA.

OBS: Os preços resultantes dessa cobrança serão estipulados pela Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores das tarifas de pouso e permanência para as diferentes categorias dos aeroportos.

#### CLÁUSULA NONA – DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Segurança Nacional, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, o aeroporto, sem que caiba o/a ESTADO PREFEITURA qualquer indenização.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo o ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão a cargo do/a ESTADO PREITURA, conforme o disposto na cláusula oitava.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento será denunciado de pleno direito e sem qualquer indenização, hipótese de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente impraticável;

b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos ou encargos ora ajustados, sem prévio e expresso consentimento do MINISTÉRIO;

c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;

d) modificação de projetos especificações sem prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;

e) necessidade de desocupação da área de relevante interesse nacional;

f) desativação ou interdição do aeródromo pelo MINISTÉRIO; e



g) acordo entre os convenientes.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

A denúncia efetivar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da comunicação formal por parte de um dos convenientes, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTORES

Os executores do presente termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL e o/a ESTADO PREFEITURA diretamente ou através de seu representante legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

a) ocorrendo mudança na administração do aeroporto, serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações;

b) o presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes convenientes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo;

c) ficarão a cargo do/a ESTADO PREFEITURA as providências que se fizerem necessárias objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação da PREFEITURA, e ao MINISTÉRIO caberá publicá-lo do Diário Oficial da União;

d) os casos não previstos serão resolvidos pelo MINISTÉRIO;

e) fica eleito o Foro de Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E porem estarem assim acordados, foi lavrado o presente termo em 4 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro,

---

Chefe do Subdepartamento de Operações

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXO 7

TERMO DE CONTRATO PARA \_\_\_\_\_  
(Construção,

Administração, Operação, Manutenção

Exploração  
DOS AERÓDROMOS DE \_\_\_\_\_

FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA E  
O/A \_\_\_\_\_  
(Entidade)

O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, neste ato representado pelo Exmo. St. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Aviação Civil, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º da Portaria nº 115/GM-5, de 09 de Fev 87, e o/a \_\_\_\_\_, neste ato representado/a \_\_\_\_\_, e ainda com fundamento no CÓDIGO BRASILEIRO DA AERONÁUTICA (Lei nº 7.565, de 19 Dez 86), resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, no qual ficam discriminadas as cláusulas e condições a que se obrigam ao cumprimento as partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES

MINISTÉRIO – Ministério da Aeronáutica

ENTIDADE \_\_\_\_\_

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_  
(Construção, Administração, Manutenção e Operação)  
do Aeródromo \_\_\_\_\_ pelo/a \_\_\_\_\_  
(Entidade)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente Contrato é de \_\_\_\_\_ anos, a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado ou renovado mediante instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DO AERÓDROMO

O/A \_\_\_\_\_  
(Entidade/ou Ministério (proprietário do aeródromo))  
apresentará, no prazo de um ano, um levantamento de dados que será juntado ao presente Termo de Contrato, especificando sua área patrimonial, benfeitorias, projetos de construção, plantas e demais documentos pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O/A \_\_\_\_\_  
(Entidade)  
quando for o caso, procederá à regularização da áreas e benfeitorias ocupadas atualmente por terceiros no aeroporto, de acordo com estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O/A \_\_\_\_\_  
(Entidade)  
se obriga, no aeroporto concedido, a:

a) obedecer ao disposto no Plano de Desenvolvimento, Plano Diretor ou Plano Aeroviário Estadual aprovado pelo DAC ou, quando for o caso, apresentar ao MINISTÉRIO proposta de Plano Diretor que, se aprovado pelo DAC, norteará as futuras construções e ampliações;

b) quando for o caso, dotar e prover o aeroporto de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao vôo e

12  
suas instalações, obedecidas as normas e instruções da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo – DEPV.

c) responsabilizar-se por todos ou quaisquer danos que causar ao MINISTÉRIO ou a terceiros na área do aeroporto, por seus prepostos ou pessoas físicas ou jurídicas de execução das obras e serviços;

d) obedecer aos critérios e procedimentos para a utilização de áreas edificadas ou não edificadas, instalações, equipamentos e facilidades dos aeroportos, em conformidade com o disposto em Portaria pertinente, do MINISTÉRIO;

e) conservar o aeroporto, em especial a estação de passageiros, em condições satisfatórias de higiene, e realizar a manutenção preventiva dos equipamentos existentes, de forma a mantê-los em perfeito funcionamento;

f) arcar, quando houver, com despesas de água, esgoto, energia elétrica, conservação, limpeza e coleta de lixo;

g) ativar na área total do aeroporto um sistema de segurança e vigilância;

h) fazer o registro diário do movimento de aeronaves, de passageiros e carga e das tarifas arrecadadas ao aeroporto, conforme instruções do MINISTÉRIO, e remeter mensalmente cópia dos registros ao DAC;

i) reservar, em cada aeroporto, áreas destinadas ao controle e fiscalização das atividades de aviação civil executadas pelo MINISTÉRIO;

j) prestar contas e submeter-se à tomada de contas e à fiscalização do MINISTÉRIO no tocante à execução deste Termo;

k) entregar o aeroporto e respectiva infra-estrutura à administração do MINISTÉRIO por ocasião do término do Convênio, caso não haja prorrogação, denúncia ou imposição legal (quando se tratar de aeroporto de propriedade do MINISTÉRIO).

## CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS

A utilização de áreas e instalações do aeródromo por terceiros será feita mediante instrumento formal. De acordo com a legislação vigente.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Independem de licitação as concessões de uso a pessoas físicas e jurídicas diretamente ligadas às atividades aeronáuticas e em casos em que é prevista legalmente a dispensa de licitação; no demais casos a licitação é obrigatória, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Dos contratos de utilização de área deverá constar cláusula de seguro contra incêndio e responsabilidade civil proporcional à área utilizada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Aplicam-se, onde couberem, as disposições de MINISTÉRIO relativas a concessões de uso de áreas de instalações aeroportuárias e de utilização de áreas sob a forma de contraprestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSTRUÇÕES

Ouvido o MINISTÉRIO, o/a \_\_\_\_\_ poderá  
(Entidade)  
construir ou permitir a construção, em terreno do aeroporto, de edifícios e instalações de terceiros, mediante contrato de concessão de área.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto, devendo ser comunicado ao MINISTÉRIO quando forem concluídas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As benfeitorias permanentes serão objetos de contrato com cláusula de sua reversão ao patrimônio do aeroporto. Essa reversão de pleno direito a partir da assinatura do contrato assegura ao respectivo construtor sua posse durante o prazo de amortização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de amortização será calculado dividindo-se o valor do investimento por um coeficiente a ser estabelecido pelo MINISTÉRIO, por proposta do/a \_\_\_\_\_,

(Entidade)

levando-se em consideração o custo, a rentabilidade e os benefícios dos empreendimentos para a coletividade.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na rescisão ou denúncia do contrato que preveja a construção de benfeitorias permanentes com cláusula de reversão e conseqüente amortização que ocorrer por interesse do/a \_\_\_\_\_ ou do MINISTÉRIO, caberá a indenização (Entidade) mas, deduzidas as parcelas já amortizadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As benfeitorias não permanentes, desmontáveis ou removíveis não se reverterão ao patrimônio do aeroporto, desde que seja removidas pelos seus titulares, até 90 (noventa) dias, findo ou denunciado o contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O concessionário que tiver construído benfeitorias que se reverterem ao patrimônio do aeroporto não será eximido, durante o prazo de amortização, de pagamento mensal pela utilização de área cuja importância não excederá, em princípio, 40% (quarenta por cento) do preço específico mensal da área total ocupada, importância essa que será atualizada semestralmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

Findo o prazo de amortização que, em princípio, coincidirá com o do contrato, o concessionário terá preferência para nova concessão, obrigando-se ao pagamento integral do preço então vigente das áreas cobertas ocupadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ARRECADAÇÃO DOS PREÇOS ESPECÍFICOS E TARIFAS AEROPORTUARIAS E SEU DESTINO

15

Os preços específicos e tarifas aeroportuárias serão arrecadados e destinados conforme se segue:

a) PREÇOS ESPECÍFICOS: serão estabelecidos de acordo com a norma vigente efetivada pelo DAC e serão cobrados pela \_\_\_\_\_, que se beneficiará da totalidade de sua arrecadação.  
(Entidade)

b) TARIFAS AEROPORTUÁRIAS: a cobrança das tarifas aeroportuárias de pouso e permanência será efetuada de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente e se reverterão em proveito da \_\_\_\_\_.  
(Entidade)

c) Os preços resultantes' dessa cobrança serão estipulados pela Portarias periodicamente expedidas pelo Departamento de Aviação Civil, que determinam os valores das tarifas de pouso e permanência para as diferentes categorias dos aeroportos.

#### CLÁUSULA NONA – DA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

A qualquer tempo, por motivo de Segurança Nacional, o MINISTÉRIO poderá ocupar, temporariamente, qualquer aeroporto, sem que caiba o/a \_\_\_\_\_ qualquer indenização.  
(Entidade)

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Ocorrendo o ocupação temporária, a arrecadação das tarifas aeroportuárias e os preços específicos continuarão a cargo do/a \_\_\_\_\_, conforme o disposto na cláusula oitava.  
(Entidade)

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

O presente instrumento será rescindido de pleno direito e sem qualquer indenização, hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e, em especial, se ocorrer:

a) superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente impraticável;

- 16
- b) cessão ou transferência a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos ou obrigações ora ajustados, sem prévio e expresse consentimento do MINISTÉRIO;
  - c) utilização das áreas para outros fins que não os previstos neste instrumento;
  - d) modificação de projetos especificações sem prévia e expressa autorização do MINISTÉRIO;
  - e) necessidade de desocupação da área de relevante interesse nacional;
  - f) desativação ou interdição do aeródromo pelo MINISTÉRIO; e
  - g) acordo entre os convenientes.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão somente poderá ser efetivada após decorridos 6 (seis) meses da comunicação formal por parte dos denunciante ou outro contratado, mantidos e resguardados, durante esse prazo, os direitos e as obrigações que a ambos couberem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUTORES

Os executores do presente termo serão o DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL pelo MINISTÉRIO, diretamente ou através do SERVIÇO REGIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, e o/a \_\_\_\_\_ diretamente ou através  
(Entidade)

de seu representante legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Ocorrendo mudança na administração do aeroporto, serão resguardados os direitos adquiridos por terceiros que estejam ocupando áreas ou edificações;

2) O presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante prévio acordo entre as partes contratantes, lavrando-se o correspondente Termo Aditivo;

3) Na eventualidade de o/a \_\_\_\_\_ deixar de executar as  
(Entidade)



atividades concernentes ao objeto do presente instrumento, o MINISTÉRIO, a seu critério, poderá executá-las direta ou indiretamente.

4) Ficarão a cargo do/a \_\_\_\_\_ as providências que  
(Entidade)

se fizerem necessárias objetivando a publicação deste instrumento no órgão de divulgação da \_\_\_\_\_, e ao MINISTÉRIO caberá publicá-lo do (Entidade) Diário Oficial da União;

5) Os casos não previstos serão resolvidos pelo Ministério da Aeronáutica;

6) Fica eleito o Foro de Justiça Federal do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Termo.

E porem estarem assim acordados, foi lavrado o presente termo em 3 (três) vias, tendo sido depois de lido e achado conforme firmado pelas partes convenientes na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
Chefe do Subdepartamento de Operações

\_\_\_\_\_  
Entidade

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



18

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 10/09/2001

Ao do Projeto de Lei n.º 037 / 2001  
De autoria do: Popel Execuluo  
Juenei pel

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 10/09/2001.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA  
Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

Ver<sup>a</sup>. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA  
Membro



19

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 037 2001, de autoria do  
Local Executivo Municipal.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 10/09/2001.

1111  
Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO  
Presidente

[Signature]  
Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Relator

[Signature]  
Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Membro



20

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

PARECER



Ao PROJETO DE LEI n.º 037 /2001.

De autoria: Luiz Carlos

Municipal

A Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser o mesmo **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT,

10/08 /2001.

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Ver. Presidente

ANTONIO MORAES NETO

Ver. Relator

DR. CELSO MARTINS SPOHR

Ver. Membro



21

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**VOTACÃO**

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 037/01*

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.:

*Júlio*

